

**ESTATUTO**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VELEIROS DE OCEANO -  
ABVO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

*u*

*h*

1 de 21

*h*

AAA 3633920

## ÍNDICE GERAL DO ESTATUTO

<b>CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E FORO</b> .....	3
<b>CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA</b> .....	3
<b>CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO À ENTIDADE NACIONAL DE VELA</b> .....	3
<b>CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES</b> .....	3
<b>CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES</b> .....	4
<b>CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS E DA ADMISSÃO</b> .....	5
Seção I - Da Classificação dos Sócios .....	5
Seção II - Dos Direitos dos Sócios .....	6
Seção III - Dos Deveres dos Sócios .....	7
<b>CAPÍTULO VII - PATROCÍNIO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA</b> .....	8
<b>CAPÍTULO VIII - DOS PODERES</b> .....	8
<b>CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL</b> .....	9
Seção II - Espécies de Assembleia geral .....	10
Seção III - Da Assembleia geral ordinária .....	10
Seção IV - Da Assembleia Geral Extraordinária .....	11
<b>CAPÍTULO X - DOS CONSELHOS</b> .....	12
Seção I - Do Conselho Fiscal .....	12
Seção II - Do Conselho Técnico .....	12
Seção III - Do Conselho de Ética .....	14
<b>CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	15
Seção I - Da Comodoria .....	15
Seção II - Da Competência do Comodoro .....	16
Seção III - Da Diretoria .....	17
Seção IV - Da Competência da Diretoria e dos Diretores .....	18
<b>CAPÍTULO XII - DOS VELEIROS DE OCEANO</b> .....	19
Seção I - Da Constituição de Flotilhas e Coordenações Regionais .....	20
<b>CAPÍTULO XIII - DO EMBLEMA</b> .....	20
<b>CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO</b> .....	20
Seção I - Da Recolha .....	20
Seção II - Da Despesa .....	20
Seção III - Do Ano Fiscal .....	20
<b>CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	21
<b>CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b> .....	21

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação Brasileira de Veleiros de Oceano - ABVO, fundada em 12 de janeiro de 1955, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, com organização e funcionamento autônomos, de duração indeterminada, com sede na Rua Alcindo Guanabara 15 sala 802, CEP 20013-130, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

### CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Associação Brasileira de Veleiros de Oceano - ABVO terá competência sobre todas as atividades de Vela de Oceano no Brasil.

Art. 3º A Vela de Oceano é composta de Veleiros de Oceano que têm a capacidade de navegação, com segurança, em águas abertas cuja principal propulsão é a vela.

Parágrafo único - Também poderão compor a Vela de Oceano os Veleiros de Oceano com certificados de *rating* validamente expedidos por entidades reconhecidas pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano - ABVO.

### CAPÍTULO III - DA FILIAÇÃO À ENTIDADE NACIONAL DE VELA

Art. 4º A Associação Brasileira de Veleiros de Oceano - ABVO é filiada à Confederação Brasileira de Vela - CB VELA - onde representa os Veleiros de Oceano.

Parágrafo único - A ABVO poderá participar do Conselho de representantes e do Comitê Técnico de Vela da CB VELA.

### CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades da ABVO:

- I. Congregar os proprietários e tripulantes de Veleiros de Oceano e aqueles que se interessam pelo seu progresso e estimular o espírito desportivo e a cooperação recíproca;
- II. Incentivar, orientar, dirigir, fiscalizar e desenvolver a Vela de Oceano;

3 de 21

AAA 3633922

- III. Incentivar competições de regatas oceânicas e de cruzeiros estabelecendo as regras para a sua realização;
- IV. Incentivar projetos e construção de Veleiros de Oceano por projetistas e construtores navais nacionais;
- V. Entender-se com os poderes públicos e com a Confederação Brasileira de Vela - CB VELA, quanto aos interesses da Associação e de seus associados;
- VI. Promover a divulgação, checagem e fiscalização das regras nacionais e internacionais que regem os Veleiros de Oceano principalmente no que diz respeito à medição, regulamentos especiais e expedição de certificados, tendo em vista a participação em regatas nacionais e internacionais.

#### CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições da ABVO:

- I. Adotar e divulgar regras de regata para Veleiros de Oceano;
- II. Supervisionar todas as atividades que envolvem a Vela de Oceano em território nacional, inclusive: (a) eventos internacionais, (b) eventos importantes de Veleiros de Oceano por ela reconhecidos onde estejam envolvidos participantes de um ou mais de um Estado e/ou de outros países, e (c) as Provas de Seleção dos Veleiros de Oceano, para competições internacionais;
- III. Participar das reuniões da Entidade Internacional de Vela de Oceano através de delegado credenciado;
- IV. Participar das reuniões do Conselho de representantes da CB VELA como representante dos veleiros de Oceano;
- V. Participar das reuniões do Comitê Técnico de Vela da CB VELA como representante dos veleiros de Oceano;
- VI. Supervisionar, questionar e promover eventual anulação, para os sócios, dos certificados de *rating* de seus Veleiros de Oceano para fins de regatas nacionais e internacionais, de acordo com as regras adotadas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao desporto da Vela de Oceano;
- VIII. Apresentar à CB VELA seus: Estatuto, Regulamento e suas alterações;
- IX. Divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias, mudanças de sede social, diretoria e outras alterações de espécie;
- X. Remeter à CB VELA toda a documentação exigida por aquela entidade referente às regatas nacionais e internacionais;

- XI. Executar a supervisão técnica dos Campeonatos, de Eventos importantes e de Provas de Seleção de Veleiros de Oceano, de acordo com seu próprio Estatuto e Regulamento;
- XII. Enviar aos seus sócios, dentro de 20 (vinte) dias, a contar do término da competição ou da data de chegada da delegação, os relatórios relativos às competições internacionais, e que deverão conter menção expressa aos aspectos disciplinar, técnico, financeiro e social da competição.

## CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS E DA ADMISSÃO

Art. 7º São considerados sócios todos aqueles que estiverem quites com as obrigações para com a ABVO.

§ 1º - As obrigações com a ABVO compreendem as anuidades de sócio relativas ao ano corrente.

§ 2º - O número de sócios será ilimitado.

§ 3º - Nenhum sócio poderá ser contratado ou receber qualquer remuneração ou compensação por serviços prestados à ABVO.

§ 4º - Para ingressar ou reingressar na Associação como sócio, o candidato deverá dirigir ao Comodoro.

§ 5º - Os associados deverão ser relacionados e cadastrados.

§ 6º Os membros da ABVO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### Seção I - Da Classificação dos Sócios

Art. 8º Os sócios se classificam em Efetivos, Fundadores, Beneméritos, Honorários, Aspirantes e Colaboradores.

Art. 9º Poderão ser sócios efetivos os que preencherem os seguintes requisitos: Ser velejador e proprietário ou arrendatário de um Veleiro de Oceano.

§ único - Os sócios que, por idade, por saúde ou por outro motivo relevante, deixarem de preencher uma das condições acima, mas que continuarem prestando colaboração a ABVO, não perderão a condição de sócio Efetivo.

Art. 10º São sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata da Assembleia de fundação da ABVO: William D. Rendall, Jorge Franke Geyer, Antonio Albuquerque Silva Gomes, José Carlos Laport, Joaquim Belém, Francisco José de Souza Guise, Ragnar Janér, Fernando Gomes Ferreira, Joaquim Padua Soares, Albert Georges Freyhoffer, Fabio faria Souto, José Luiz Pimentel Duarte, Fernando José Pimentel Duarte, Guenter Schaeffer, Marcos Merhy, Mariano J. M. Ferraz, Mathieu Adolphe Bondanti, Roberto Damasceno

Vieira, Mario Tulio Innecco, Jean Robert Maligo, Alexandre José Fontenelle Pereira de Souza, Walter Von Hutschler, Ernani Rocco Simões, Mario Rocco Simões, Paulo E. P. Leyraud, Paulo Cesar Gomes, Pedro Penna Franca, Peter Dirk Siemsen, Sergio Costa Carneiro, George Byron Watson, Hilario José Corralis, Alcides Gonçalves Lopes e Domicio Barreto.

§ único - Os sócios Fundadores são considerados sócios remidos.

Art. 11º São Sócios beneméritos aqueles que realizaram trabalhos para a ABVO ou para a Vela de Oceano, foram indicados pelo Comodoro e tiveram essa indicação referendada pela Assembleia geral.

§ 1º - O Comodoro fará sua indicação para a Assembleia geral aprovar indicando os motivos que o levaram a fazer a proposta.

§ 2º - O título de sócio Benemérito uma vez concedido durará até a extinção da ABVO, ou até que haja motivo justo para retirá-lo do quadro, o que será decidido pela Assembleia geral.

Art. 12º São sócios Honorários aqueles que, por força do interesse e objetivos da ABVO, tiverem este título concedido pelo Comodoro.

§ 1º - O título de sócio Honorário se extingue com o mandato do Comodoro que o concedeu.

§ 2º - O novo Comodoro poderá, dentro do mesmo critério, reconduzir os sócios Honorários.

Art. 13º São sócios Aspirantes todos que, não sendo proprietário de Veleiro de Oceano, desejarem ingressar na ABVO.

§ único- Também se enquadram neste tipo de sócio os tripulantes de Veleiros de Oceano.

Art. 14º São sócios Colaboradores pessoas que tenham colaborado ou desejem colaborar com a ABVO. O sócio Colaborador pessoa jurídica deverá indicar uma pessoa física para representá-lo.

## Seção II - Dos Direitos dos Sócios

Art. 15º Os Sócios Efetivos, Fundadores, Beneméritos, Honorários e Aspirantes terão os seguintes direitos:

- I. Participar de todas as reuniões da ABVO;
- II. Representar a ABVO, quando para tal for indicado;
- III. Receber anuários, folhetos e outros documentos de informação elaborados pela ABVO;

- IV. Usar o emblema da ABVO nas suas diversas formas de apresentação;
- V. Recorrer à Assembleia geral das decisões e das penalidades impostas pelo Comodoro, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Ético;
- VI. Frequentar e utilizar as facilidades e instalações da ABVO;
- VII. Poder participar das Assembleias Gerais, tomar as contas, propor, deliberar, aprovar as contas, candidatar-se a, e eleger, o Comodoro, os Vice-Comodoros e os membros do Conselho fiscal, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo;
- VIII. Solicitar cópias de regras, regulamentos, certificados de *rating* de qualquer Veleiro de Oceano mediante indenização de seu custo;
- IX. Solicitar sua suspensão voluntária, de sócio, por tempo indeterminado.

§ 1º Os direitos dos sócios Colaboradores se restringem a aqueles previstos nos incisos II, III, IV, V e VI.

§ 2º Somente os Sócios Efetivos terão direito a voto.

§ 3º Os Sócios Aspirantes e Colaboradores não são elegíveis.

Art. 16º É assegurado a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, salvo quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e da despesa dele decorrentes.

### Seção III - Dos Deveres dos Sócios

Art. 17º São deveres dos sócios:

- I. Velar pela existência e fins da ABVO, cooperar e contribuir para seu progresso e desenvolvimento de suas atividades;
- II. Cumprir o Estatuto e o Regulamento da ABVO, observando os atos legalmente expedidos pela Assembleia geral, pelos Conselhos e pela Comodoria;
- III. Agir com civilidade e respeito em relação aos demais sócios e/ou membros dos Poderes da ABVO, bem como nas competições que estejam sob a Competência da entidade, de modo a não incorrer na prática de ações que conflitem com a ética desportiva ou que possam ser consideradas como atitudes antidesportivas;
- IV. Aceitar e exercer com dedicação os encargos que lhes forem cometidos, bem como representar a ABVO quando solicitado;
- V. Pagar pontualmente as obrigações fixadas anualmente pela Assembleia geral;

7 de 21

AAA 3633926

- VI. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à ABVO, em especial no que se refere aos endereços eletrônico (*e-mail*) e físico, para fins de comunicação com a entidade.

§ 1º - Os sócios Fundadores, Beneméritos e Honorários ficam isentos de pagar a anuidade de sócio.

§ 2º - Na hipótese de infração do inciso V, caberá à Comodoria remeter missiva ao associado com fins de cobrança do adimplemento das obrigações, sob pena do inadimplemento ser considerado justa causa para o seu desligamento ou exclusão do quadro de associados.

§ 3º - Em caso de infração aos incisos I, II, III e IV acima, ou de conduta contrária aos bons costumes e aos princípios do desporto da Vela, ficará o sócio sujeito a advertência, indenização, suspensão ou até desligamento do quadro de associados. As sanções previstas neste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - No caso de constatação das infrações previstas no §3º deste artigo, o Comodoro deverá remeter, com comprovante de recebimento, missiva ao associado relatando o ocorrido e concedendo-lhe prazo máximo para defesa de 30 (trinta) dias e, em igual prazo, submeter o assunto ao Conselho de Ética, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento, sob pena de prescrição. Da decisão do Conselho de Ética caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 10 (dez) dias, cabendo ao Comodoro efetuar a convocação em igual prazo a contar da data do recebimento do recurso.

Art. 18º Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, filiadas ou vinculadas à ABVO devem se abster de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a Vela de Oceano, comprometendo-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Parágrafo único - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ABVO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

#### CAPÍTULO VII - PATROCÍNIO, PROMOÇÃO E PROPAGANDA

Art. 19º O patrocínio, a promoção ou a propaganda nos Veleiros de Oceano deverão observar as normas em vigor da *International Sailing Federation – ISAF* e da CB VELA relativas ao assunto, bem como a legislação brasileira.

#### CAPÍTULO VIII - DOS PODERES

Art. 20º São poderes da ABVO:

- I. Assembleia geral;

8 de 21

AAA 3633927

- II. Conselho Técnico;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética; e
- V. Comodoria.

#### CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º A Assembleia geral é o poder soberano da ABVO e tem a atribuição para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Associação na forma deste Estatuto.

§ único - A Assembleia geral será constituída por todos os sócios da ABVO que não possuam débitos com a entidade e estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 22º Somente com autorização da Assembleia geral poderão os dirigentes da Associação contratar e assumir compromissos financeiros não inerentes à sua finalidade e, em caso algum, prestar fiança em nome da ABVO.

Art. 23º As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas, sem direito de voto, ressalvado o direito ao voto qualitativo, pelo Comodoro, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados em situação regular o direito de promovê-la.

Art. 24º A Convocação da assembleia geral será feita mediante edital a ser enviado para o endereço eletrônico (*e-mail*) e físico dos sócios ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita indicando o local, data e hora da Assembleia geral, bem como a ordem do dia e, em caso de alteração do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 1º - No caso de Assembleia Geral Ordinária o prazo para publicação e envio do edital deverá ser com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo para publicação e envio do edital deverá ser com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 3º - A Assembleia Geral que instalar processos eleitorais deverá observar as exigências constantes no artigo 22, da Lei 9.615/98. Caso a referida lei venha a ser revogada ou alterada, passarão a valer as regras previstas na legislação vigente relativas à matéria.

§ 4º - Em razão do dever disposto no inciso VI, do artigo 17, deste Estatuto, não poderá o sócio alegar desconhecimento do edital de convocação na hipótese de negligência na atualização dos seus dados cadastrais junto à ABVO.

§ 5º - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão admitidos votos por procuração outorgada há menos de 1 (um) ano a outro sócio ou a advogado, mencionando especificamente o poder delegado e/ou indicando o conteúdo do voto, hipótese na qual somente este voto será computado em nome do representado.

9 de 21

Art. 25º As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número superior a 1/5 dos filiados.

Art. 26º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que legislação ou este Estatuto exijam quórum especial.

Art. 27º A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus membros quando não se tratar de alteração estatutária.

Art. 28º O sócio não pode votar nas deliberações das Assembleias Gerais que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da ABVO.

### Seção II - Espécies de Assembleia geral

Art. 29º A Assembleia geral poderá ser:

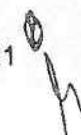
- I. Ordinária;
- II. Extraordinária.

### Seção III - Da Assembleia geral ordinária

Art. 30º Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Reunir-se, no mínimo, duas vezes ao ano e preferencialmente durante regata de caráter nacional, sendo a primeira no 1º semestre de cada ano, para conhecer o relatório do Comodoro relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e a segunda no 2º semestre de cada ano para tratar de assuntos diversos, bem como do calendário esportivo do próximo ano a ser proposto pelo Conselho Técnico e, também, da previsão orçamentária para o próximo exercício;
- II. Eleger e dar posse, de 2 em 2 anos, na segunda reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, aos membros da Comodoria e aos membros do Conselho fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- III. Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Comodoria em Assembleia Geral Ordinária, podendo criar, fixar, alterar e suprimir taxas;

10 de 21



AAA 3633929

- IV. Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitadas pela Comodoria;
- V. Autorizar o Comodoro a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- VI. Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- VII. Julgar as contas de cada exercício, acompanhadas de balanço financeiro e patrimonial, instruído com pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e, se necessário, por auditoria independente;

§ 1º - A chapa com os nomes dos candidatos à eleição da Comodoria e do Conselho Fiscal deverá ser apresentada, por escrito, ao Comodoro, subscrito por cinco sócios, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição e deverão conter o aval dos candidatos.

§ 2º - A Comodoria e os Conselheiros Fiscais tomam posse na Assembleia geral que os elegeu.

#### Seção IV - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 31º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Tratar de matérias constantes da ordem do dia da convocação;
- II. Decidir, em sede de recurso, sobre as decisões do Conselho Técnico e do Conselho de Ética, conforme previsto no § 4º, do Artigo 18, deste Estatuto;
- III. Decidir a respeito da filiação ou desfiliação da ABVO de organismo ou entidade nacional ou internacional. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;
- IV. Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da ABVO. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;
- V. Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes;
- VI. Decidir a respeito da dissolução da ABVO. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido a presença de, no mínimo, ¾ (três quartos) dos sócios com votos válidos na Assembleia Geral.

11 de 21

AAA 3633930

## CAPÍTULO X - DOS CONSELHOS

### Seção I - Do Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho fiscal será composto de (3) três membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, todos sócios, com mandatos de 2 (dois) anos, a serem eleitos na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros dos demais Conselhos e da Comodoria.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º - Reunir-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Comodoro ou Assembleia Geral.

§ 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal pessoas legalmente impedidas de exercer cargos de administração em sociedades, nos termos do art. 1.011, §1º, do Código Civil, bem como os membros da Comodoria ou do Conselho Técnico, cônjuge ou parentes destes até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 33º Compete ao Conselho fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e balancetes da contabilidade da ABVO;
- II. Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- III. Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- V. Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- VI. Dar parecer, por solicitação Comodoria, sobre a alienação imóveis da ABVO;
- VII. Organizar relatório anual.

### Seção II - Do Conselho Técnico

Art. 34º Ao Conselho Técnico, órgão consultivo dos demais Poderes da ABVO, cabe exercer o controle e a fiscalização técnica da Vela de Oceano no Brasil.

**Art. 35º** O Conselho Técnico será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, por 9 (nove) membros, todos sócios, a serem nomeados pelo Comodoro para o exercício concomitante ao seu mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Em razão da natureza técnica e consultiva não-vinculante das atribuições dos membros do Conselho Técnico, é permitida a recondução dos seus membros indefinidamente.

§ 2º - É permitido aos membros do Conselho Técnico cumularem cargo na Comodoria, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º - Quando da eleição e posse da nova Comodoria, caberá ao novo Comodoro exonerar e/ou indicar membros do Conselho Técnico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da posse, podendo fazê-lo na própria Assembleia Geral que a deu posse.

§ 4º - Caso a exoneração e/ou indicação por parte da nova Comodoria não se realize dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, os membros do Conselho Técnico serão automaticamente reconduzidos para o exercício do novo mandato, salvo se no exercício anterior cumulassem função na Comodoria, hipótese em que serão automaticamente exonerados.

§ 5º - Os dispostos nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não se aplicam na hipótese de reeleição da Comodoria.

§ 6º - É permitido aos membros do Conselho Técnico renunciarem ao cargo no Conselho a qualquer tempo, cabendo ao Comodoro promover, ou não, a sua substituição em atenção às disposições deste Estatuto.

§ 7º - O Conselho Técnico será presidido pelo Comodoro e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 8º - O Conselho Técnico deverá se reunir ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente quando convocado pelo Comodoro ou Assembleia Geral.

§ 9º - Os membros do Conselho Técnico não poderão votar ou influir nas deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da ABVO.

§ 10º - Ao menos um membro do Conselho Técnico deverá ser apontado ao Comodoro pelo representante dos atletas da Vela de Oceano, que o indicará de acordo com sua própria organização.

**Art. 36º** Compete ao Conselho Técnico:

- I. Elaborar e/ou fazer sugestões sobre os regulamentos, instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática da Vela de Oceano no Brasil, bem como estabelecer os requisitos necessários à realização das competições;
- II. Fiscalizar a medição e os trabalhos dos medidores de Veleiros de Oceano no Brasil, independentemente da regra de medição a ser utilizada;

- III. Incentivar, criar e/ou supervisionar os regulamentos e promoção dos cursos técnicos para medidores;
- IV. Supervisionar os campeonatos de Vela de Oceano promovidos pela ABVO;
- V. Selecionar delegações técnicas desportivas e/ou de atletas da Vela de Oceano, sob a competência da ABVO, para representar a entidade em eventos nacionais ou internacionais;
- VI. Aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da ABVO.

Art. 37º As decisões do Conselho Técnico deverão ser comunicadas à Comodoria para as providências necessárias.

### Seção III – Do Conselho de Ética

Art. 38º O Conselho de Ética será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, por 9 (nove) membros, todos sócios, a serem nomeados pelo Comodoro para o exercício do mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 1º - É permitido aos membros do Conselho de Ética cumularem cargo nos demais Poderes da ABVO.

§ 2º - É permitido aos membros do Conselho de Ética renunciarem ao cargo no Conselho a qualquer tempo, cabendo ao Comodoro promover, ou não, a sua substituição em atenção às disposições deste Estatuto.

§ 3º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização, funcionamento e procedimentos.

§ 4º - O Conselho de Ética deverá se reunir quando convocado pelo Comodoro, pela Assembleia Geral ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho de Ética não poderão votar ou influir nas deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da ABVO.

Art. 39º Compete ao Conselho de Ética:

- I. Processar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos acerca das eventuais infrações dos associados, conforme disposto no §4º, do artigo 17, deste Estatuto;
- II. Supervisionar os campeonatos de Vela de Oceano promovidos pela ABVO no que lhe compete;
- III. Servir de Ouvidoria para reclamações e/ou críticas apresentadas pelos associados e/ou membros dos demais Poderes da ABVO;

14 de 21

AAA 3633933

- IV. Mediar, conciliar e decidir questões que envolvam dúvidas e pendências entre os associados e com candidatos a associado;
- V. Assegurar a aderência dos associados ao Caderno de Encargos da ABVO, bem como o seu cumprimento nos campeonatos de Veleiro de Oceano.

Art. 40º As decisões do Conselho de Ética deverão ser comunicadas à Comodoria para as providências necessárias.

Art. 41º Caberá aos membros do Conselho de Ética, em decisão por maioria, eleger um dos seus membros para servir de Ouvidor, responsável pela Ouvidoria. Caso haja apenas um membro do Conselho candidato à vaga, poderá esse ser nomeado por aclamação.

## CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I - Da Comodoria

Art. 42º A Comodoria da ABVO, constituída pelo Comodoro e Vice-Comodoros, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria.

§ 1º - Os cargos de Comodoro e dos 1º Vice-Comodoro e 2º Vice-Comodoro só poderão ser preenchidos por sócios que serão eleitos pela Assembleia Geral. ✓

§ 2º - O Comodoro, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelos Vice-Comodoros ou pelos Diretores, conforme ordem previamente estabelecida.

§ 3º - Os Vice-Comodoros, independentemente do exercício eventual da Comodoria da ABVO, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva, em caráter transitório, quando for delegada expressamente pelo Comodoro.

Art. 43º O mandato do Comodoro e dos Vice-Comodoros será de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma reeleição, e durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A investidura do Comodoro e dos Vice-Comodoros far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Ata da Assembleia Geral Ordinária que os elegeu e deverá ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos para fins legais.

§ 2º - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 44º Em caso de impedimento ou renúncia de um dos Vice-Comodoros, o Comodoro poderá convidar um sócio para substituir o Vice-Comodoro impedido, que deverá

15 de 21

AAA 3633934

ser confirmado pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que ocorrer após as eleições.

§ único - No caso de impedimento ou renúncia do 1º e 2º Vice-Comodoros, assumirá, provisoriamente, o membro do Conselho Técnico mais antigo na ABVO.

## Seção II - Da Competência do Comodoro

Art. 45º Compete ao Comodoro:

- I. Convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;
- II. Convocar o Conselho Técnico da ABVO e presidi-lo;
- III. Convocar o Conselho Fiscal;
- IV. Designar o sócio que deverá representar a Vela de Oceano no Conselho de representantes da CB VELA;
- V. Designar o sócio que deverá representar a Vela de Oceano no Comitê Técnico de Vela da CB VELA;
- VI. Nomear e/ou exonerar os Diretores e os Coordenadores dos Órgãos Especiais;
- VII. Nomear e/ou exonerar os Coordenadores Regionais;
- VIII. Nomear e/ou exonerar os membros do Conselho Técnico, observando o disposto neste Estatuto;
- IX. Convocar e presidir os Órgãos Especiais;
- X. Abrir conta bancária normal, movimentá-la, autorizar pagamentos, assinar cheques, passar recibos e dar quitações;
- XI. Constituir procuradores outorgando-lhes os competentes mandatos;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as suas deliberações, bem como as das Assembleias Gerais;
- XIII. Decidir sobre assuntos processuais e de jurisdição;
- XIV. Representar a Associação em Juízo ou fora dele, perante quaisquer Repartições Públicas, especialmente junto a CB VELA bem como perante firmas ou entidades particulares em geral;
- XV. Orientar as relações entre a ABVO, a CBVELA, a ISAF e as Entidades congêneres do exterior;
- XVI. Exercer todos os atos de gestão atinentes ao escopo social;

- XVII. Submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e, se necessário, de auditoria independente;
- XVIII. Autorizar a admissão e readmissão de Sócios de acordo com este Estatuto;
- XIX. Aplicar penalidades previstas neste estatuto ou previstos em regulamentos de competições;
- XX. Propor os nomes daqueles que deverão ser considerados Sócios beneméritos pela Assembleia Geral Ordinária;
- XXI. Nomear sócios Honorários;
- XXII. Orientar os Diretores e os Coordenadores em suas atribuições básicas;
- XXIII. Acatar e fazer cumprir as ordens da CB VELA;
- XXIV. Admitir funcionários necessários ao serviço burocrático e funcional da Associação;
- XXV. Enviar boletins informativos a todos os sócios;
- XXVI. Aprovar as alterações propostas pelo Diretor Tesoureiro para as novas obrigações com a ABVO;
- XXVII. Constituir Órgãos Especiais transitórios para estudo e trabalho em assuntos específicos;
- XXVIII. Abrir inquéritos e instaurar processos administrativos, nos termos deste Estatuto e observada a legislação vigente.

### Seção III- Da Diretoria

Art. 46º A Diretoria é órgão da Comodoria e serve no auxílio à administração da ABVO, sendo composta por 1 (um) Secretário Executivo, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Comunicação.

§ 1º - Os mandatos dos cargos da Diretoria têm duração de até 02 (dois) anos, concomitante com a Comodoria que os nomeou, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 2º - Os Diretores poderão ser exonerados e/ou nomeados pelo Comodoro a qualquer tempo, devendo ser dada ampla publicidade de tais atos aos demais associados na primeira oportunidade.

Art. 47º Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da ABVO na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

#### Seção IV - Da Competência da Diretoria e dos Diretores

Art. 48º Compete ao Secretário Executivo:

- I. Orientar, em conjunto com o Comodoro, os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- II. Redigir e assinar, com o Comodoro, as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia;
- III. Substituir o Comodoro e os Vice-Comodoros interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- IV. Coordenar e/ou orientar os Coordenadores Regionais;
- V. Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da ABVO;
- VI. Manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e CBVELA, bem como as suas principais características e atividades;
- VII. Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da ABVO, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- VIII. Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da ABVO;
- IX. Promover meios para elevação dos recursos financeiros da ABVO;
- X. Apresentar ao Comodoro, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da ABVO;
- XI. Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Comodoro;
- XII. Assinar com o Comodoro os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da ABVO e, quando se fizer necessário, com pessoa designada pela Comodoria;
- XIII. Apresentar na Assembleia do 2º semestre o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- XIV. Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da ABVO;
- XV. Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela ABVO ou nos quais a entidade tenha interesse.
- XVI. Encaminhar aos Conselhos e/ou Órgãos Especiais pertinentes, dando permanente acompanhamento até sua solução, as dúvidas sobre assuntos técnicos dos sócios;
- XVII. Cadastrar todos os processos para verificação futura e respaldo administrativo/técnico;

- XVIII. Controlar os documentos preparados pelos medidores dos Veleiros de Oceano para a expedição dos certificados de rating, bem como usar os programas de consistência de dados;
- XIX. Manter em dia o arquivo da documentação técnica dos Veleiros de Oceano;
- XX. Manter listagem atualizada de dados de performance dos Veleiros de Oceano com certificados válidos, para informação aos gerenciadores de Regatas;
- XXI. Manter em dia a estatística referente à expedição de certificados das várias regatas;
- XXII. Controlar a manutenção dos equipamentos eletrônicos se existirem;
- XXIII. Adjudicar os numerais aos Veleiros de Oceano, em rigorosa ordem sequencial, mantendo atualizado o seu cadastro;
- XXIV. Coordenar a ligação entre os sócios e os medidores para a realização das medições dos Veleiros de Oceano;
- XXV. Preparar e divulgar a remessa de documentos elaborados pelos Conselhos e/ou Órgãos Especiais.

Art. 49º Compete ao Diretor Jurídico opinar e orientar sobre as questões legais e demais atribuições designadas pelo Comodoro para o fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 50º Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Divulgar, interna e externamente, as atividades da ABVO de interesse institucional, eleitoral e comercial dos associados;
- II. Elaborar e implementar uma política de divulgação para a imprensa nacional e internacional;
- III. Operacionalizar os contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública a respeito das atividades da ABVO;
- IV. Assessorar a Comodoria nas suas relações com os meios de comunicação.

## CAPÍTULO XII - DOS VELEIROS DE OCEANO

Art. 51º Os proprietários ou arrendatários de Veleiros de Oceano, para se habilitarem a participar de regatas homologadas pela ABVO deverão filiar-se como sócios da ABVO, solicitar a adjudicação de numeral, promover a medição de seu Veleiro de Oceano, obter seu Certificado válido além das obrigações de associado.

## Seção I - Da Constituição de Flotilhas e Coordenações Regionais

Art. 52º Os filiados à ABVO que se congregam em um determinado local constituem um Núcleo Veleiro.

Art. 53º Cada Núcleo Veleiro poderá solicitar a constituição de uma Flotilha ou uma Coordenação Regional.

### CAPÍTULO XIII - DO EMBLEMA

Art. 54º O emblema da ABVO será um campo retangular ou triangular limitado por um cordão vermelho, dividido ao meio, horizontalmente, em prata na parte superior e azul na parte inferior, no centro uma Rosa dos Ventos de pontos cardeais vermelhos e colaterais de prata com o norte indicado por um losango azul.

### CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Art. 55º O patrimônio da ABVO é constituído por todos os bens móveis e imóveis, utensílios e valores adquiridos ou doados ou de outra forma obtidos.

#### Seção I – Da Receita

Art. 56º A receita compreende todas as contribuições a que estão obrigados os Sócios Efetivos, Beneméritos, Honorários, Aspirantes e Colaboradores, as doações, as subvenções de qualquer espécie, o rateio e quantia necessária a equilibrar o orçamento e qualquer outra renda eventual incluindo aplicações financeiras bem como obter receitas por benefícios assegurados pelo Atestado de Registro e CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social) através da Lei 11.438, de 29.12.2006 e suas alterações posteriores.

#### Seção II – Da Despesa

Art. 57º A despesa compreende todos os gastos necessários à manutenção da vida social, da conservação dos equipamentos; na concessão de verbas correspondentes às diárias e passagens de representantes para participarem das reuniões anuais da Entidade Internacional da Vela de Oceano, e de outros gastos para cumprimento dos fins sociais.

#### Seção III - Do Ano Fiscal

Art. 58º O ano fiscal da Associação Brasileira de Veleiros de Oceano vigorará de 01 de janeiro de cada ano até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 59º A ABVO obriga-se a:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

20 de 21

AAA 3633939

- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 60º A ABVO destinará integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º O presente Estatuto será complementado por um Regulamento a ser elaborado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, sempre que houver modificação na legislação e que não afete o Estatuto.

Art. 62º A ABVO, por delegação da CBVELA representa o Brasil junto à Entidades Internacionais Vela de Oceano, que controla os Veleiros de Oceano para as competições internacionais e nacionais ou outra Entidade que a substituir.

Art. 63º Cabe à ABVO, por delegação da CBVELA, adjudicar os numerais para os Veleiros de Oceano de seus associados.

Art. 64º No caso de dissolução da ABVO, de acordo com este Estatuto, seus bens serão destinados à CBVELA que os encaminhará, a quem de direito, levando em consideração os objetivos da ABVO e do desporto da Vela de Oceano Nacional.

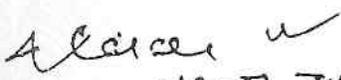
#### CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65º O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2015, inclusive a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 9.615, de 24/03/1998, entra em vigor na data da sua aprovação, revogados, portanto, os Estatutos anteriores, respeitando-se, porém, os direitos adquiridos, devendo o Comodoro providenciar a sua averbação no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

  
PAULO ROBERTO GUICHARD FREIRE  
CPF 311 612 267-20  
COMODORO

  
CHRISTINA FREDIANI BARBOSA  
CPF 765595301-59  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
ADALBERTO CABES TURMON  
CPF 129 551 571-53  
VICE-COMODORO

21 de 21



RIO DE JANEIRO

RCPJ-RJ 02/12/2016-49  
EBTY14680CUV  
fl.: 22/22

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 3812

201601041019471 02/12/2016

Emol: 39,56 Tributo: 13,45

Selo: EBTY 14680 CUV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 3633941